



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

VT N° 04/2023

VETO TOTAL

DATA DE PROTOCOLO: 20/07/2023

PROJETO DE ORIGEM: PLL N° 34/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Veto Total ao autógrafo da Lei n.º 6.556/2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras com tampa ou contêineres para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato."

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

20/07/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

30/08/2023

Turnos de votação:

Observações:

O projeto tramita em regime de urgência, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 121, do Regimento Interno do Legislativo.

Anotações:

20/07/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 03/08/2023).

VT 004




Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha
<u>15</u>
Câmara Municipal de Jacareí

Ofício nº 305/2023 – GP

Jacareí, 18 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROCOLO GERAL Nº <u>660</u>
DATA <u>20/07/2023</u>

FUNCIONÁRIO

Assunto: Veto ao Projeto de Lei (Lei nº 6.556/2023)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto da Lei n.º 6.556/2023, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras com tampa ou contêineres para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato”, motivo pelo qual, decidi vetá-lo, em razão de ausência de interesse público.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Respeitosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 034,
DE 29.05.2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

(LEI N.º 6.556/2023)

Apesar da nobre justificativa apresentada pela legisladora municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção integral ao Projeto (Lei n.º 6.556/2023), em razão de ausência de interesse público.

O Projeto de Lei obriga a instalação de lixeiras com tampa ou contêineres para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato.

Cabe informar que, aproximadamente cada contêiner ou lixeira com tampa abrange uma área de 1m² (um metro quadrado), para acondicionar a totalidade dos resíduos orgânicos gerados pelo estabelecimento, sendo necessário uma área pública mínima com um perímetro de 2m² (dois metros quadrados) para a sua acomodação.

Ressalte-se que, o Município de Jacareí não possui estrutura urbanística necessária para a implementação destas lixeiras ou contêiner, considerando o seu tamanho, pois a exemplo da Rua Alfredo Schurig, existem trechos de caminhos com largura de 60cm (sessenta centímetro), assim apenas alguns proprietários de estabelecimentos têm condições de instalar esse modelo de contêiner.

Ademais, a coleta no centro da cidade é realizada no período noturno, onde os estabelecimentos comerciais, em sua maioria, estão fechados, os contêineres ficariam acomodados nas calçadas até o dia seguinte da abertura do comércio o que causaria além dos problemas com relação ao uso das calçadas da via, geraria a poluição visual.

Outro ponto a se considerar, a Proposta Legislativa trata de coleta “conteinizada”, assim a Concessionária provavelmente precisará utilizar-se de caminhão específico para o serviço em questão, ou seja, um para a coleta de resíduos



orgânicos e outro para recicláveis, além da equipe de coletores, conseqüentemente acarretando em aumento de custo operacional e adequação contratual.

Destaque-se que, para ser acessível aos coletores de lixo, os contêineres deverão ficar dispostos na calçada, o que dificultaria a circulação de pedestres e prejudicaria acessibilidade, além de conflitar com o que prevê a Lei 6.017, de 31 de março de 2016, que já regulamentou a matéria a respeito da instalação de lixeiras embutidas em divisas frontais as vias públicas, que proíbe a colocação de lixeiras que venham a criar obstáculos nas calçadas, conforme dispõe em seu art. 1º, § 3º, que prescreve:

“Art. 1º Fica obrigatório nos projetos de construção de novas edificações, a instalação de lixeiras embutidas em divisas frontais às vias públicas no Município de Jacareí.

(...)

§ 3º Em hipótese alguma será permitido a colocação de lixeiras que venham a criar obstáculos nas calçadas.”

Reforçando o entendimento acima, a Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Posturas) determina que para a conservação da calçada e a instalação de mobiliário urbano deve garantir o deslocamento de qualquer pessoa pela calçada, com autonomia e segurança, conforme o art. 23, que destaca:

“Art. 23. A construção, conservação da calçada, bem como a instalação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, sinalização, dentre outros equipamentos permitidos por lei, deve garantir o deslocamento de qualquer pessoa pela calçada, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança.”

O Projeto de Lei possui as melhores intenções, entretanto é necessário estudos mais aprofundados para a implementação deste Projeto de forma a viabilizar com eficiência e segurança a limpeza pública.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Portanto, constatado a ausência de interesse público, não existem condições que permitam a sanção integral do Projeto de Lei (Lei nº 6.556/2023), impondo-se o veto total, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2023.



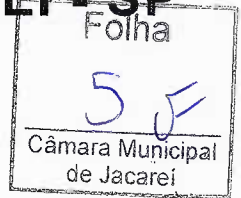
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI N° 6.556/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras com tampa ou contêineres para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos que comercializam alimentos frescos ou de consumo imediato deverão instalar lixeiras com tampa ou contêineres no trecho de passeio para coleta do lixo orgânico.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de que trata esta Lei, deverão separar os resíduos orgânicos dos recicláveis e acondicioná-los em sacos de lixo para colocá-los nas lixeiras com tampa ou contêineres, preferencialmente em horário próximo ao de recolhimento.

§ 1º As lixeiras com tampa ou contêineres deverão possuir dimensão suficiente para acondicionar a totalidade dos resíduos orgânicos gerados pelo estabelecimento, de modo que não fiquem sujeiras em seu entorno.

§ 2º As lixeiras com tampa ou contêineres deverão ficar dispostas de maneira acessível e visível, devendo contar com letreiro de fácil leitura com os dizeres: "LIXO ORGÂNICO".

Art. 3º As lixeiras com tampa ou contêineres deverão ficar em locais de fácil coleta, não podendo dificultar o livre trânsito de pedestres.

Art. 4º É de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, de que trata esta Lei, realizar a instalação e a manutenção das lixeiras com tampa ou contêineres por meios próprios, sem causar ônus à Municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.556/2023 - ELS/M2
Câmara Municipal
de Jacareí

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os titulares dos estabelecimentos referidos no art. 1º às seguintes sanções:

- I- Termo de orientação;
- II- Notificação;
- III- Multa de 10 VRM's, que deverá ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º Nos casos mencionados neste artigo, o prazo de regularização será de 30 (trinta) dias após a primeira multa e de 10 (dez) dias no caso de reincidência.

§ 2º Nos casos em que não haja regularização, mesmo após a reincidência, será suspensa a licença para funcionamento do estabelecimento até que se cumpra o disposto nesta Lei.

Art. 6º O prazo para a instalação e colocação das lixeiras com tampa ou contêineres será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, de de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto e da Emenda: Vereadora Sônia Patas da Amizade.